

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.000

ALTERA A SISTEMÁTICA DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONSTANTE DO ARTIGO 221 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P.L. C nº 05/2000 – Processo nº 4262/2000

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 221 da Lei Complementar nº 18/97 passa a ter a seguinte

redação:

“Artigo 221 - Os créditos tributários para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscal, atuais e futuros, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade total ou parcial, nos respectivos pagamentos, assim como todos os valores apresentados neste código serão atualizados monetariamente pelos seguintes critérios, cumulativamente:

I – Multa de:

- a) 02% (dois por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente, quando o pagamento for efetuado em até 05 (cinco) dias após o vencimento;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente, quando o pagamento for efetuado de 06 (seis) a 30 (trinta) dias após o vencimento;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente, quando o pagamento for efetuado depois de decorrido mais de 30 (trinta) dias após o vencimento.

II - Juros de Mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido monetariamente, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerado mês qualquer fração.

III - Correção monetária, até o exercício de 2.000, sobre o valor original do débito, mediante a aplicação dos coeficientes de atualização aprovados pela Administração Federal.

Parágrafo 1º. A partir do exercício de 2001, a correção monetária, bem como os valores da Planta Genérica de Valores, serão atualizados anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício, de acordo com a variação apurada pelo índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas da Universidade de São Paulo ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 2º. A Diretoria de Planejamento e Finanças fica autorizada a divulgar o procedimento para a atualização monetária, bem como as tabelas com os novos valores de tributos e demais serviços.

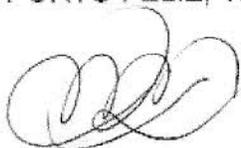
Parágrafo 3º. Fica criada a UFM (Unidade Fiscal Municipal) com valor de R\$ 1,0641 (um real, seiscentos e quarenta e um milésimos de centavos) para o exercício de 2000, atualizada anualmente na forma do parágrafo 1º."

Artigo 2º. O atual parágrafo único, do tem III, da Lei Complementar nº 18/97, fica renumerado como parágrafo 4º com a mesma redação.

Artigo 3º. Todos os valores da Lei Complementar nº 18/97, expressos em FIR (Unidade Fiscal de Referência), passam a ser em UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e seus efeitos produzir-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE DEZEMBRO DE 2000.



Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 18 DE DEZEMBRO DE 2000.



Luiz Antonio Belini
Diretor